

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

2018-11-09

ASSUNTO: ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2019.

DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. n.º670563, 05.11.2018

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de Julho, e dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário celebrados com o Estado Português, a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja), na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e dos aeroportos regionais da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo).

Com o objetivo declarado de se iniciar a 11 de janeiro de 2019 a vigência do tarifário de 2019 aplicável às atividades aeroportuárias sujeitas a regulação económica, a ANA lançou formalmente, a 10 de setembro de 2018, o devido processo de consulta junto dos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Beja, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo) e dos aeroportos do Porto e de Faro.

O processo de consulta, tendo-se iniciado em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das novas taxas sujeitas a regulação económica, cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente.

Como constitui prática corrente da ANA nos processos de consulta anteriores, a ANA, por motivos de simplificação procedimental e de forma a possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização proposta para o sistema tarifário sujeito a regulação económica, integrou num único processo a realização de três consultas tarifárias distintas referentes aos tarifários de 2019 para

- a) as atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica;
- b) as atividades de segurança que constituem receita da Concessionária; e
- c) a atividade de assistência a Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR).

Neste processo de consulta para os tarifários sujeitos a regulação económica aplicáveis em 2019, foram consultados os Utilizadores dos aeroportos acima referenciados, seus representantes ou associações, tendo sido igualmente ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Foram cuidadosamente analisados todos os pareceres recebidos no prazo legal dos Utilizadores, seus representantes ou associações, bem como da Região Autónoma da Madeira, tendo a ANA enviado os respetivos comentários a todas as entidades consultadas, bem como à Autoridade Reguladora (Autoridade Nacional da Aviação Civil-ANAC), dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Conforme já oportunamente divulgado aos Utilizadores, a consulta dos tarifários de 2019 das atividades reguladas de tráfego e de assistência em escala aplicáveis nos aeroportos do Grupo de Lisboa (aeroportos de Lisboa, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira, Porto Santo e Terminal Civil de Beja) encontra-se suspensa por decisão tomada pela ANAC.

Assim, e finalizando o processo de consulta dos tarifários de 2019 das atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica aplicáveis nos aeroportos de Porto e de Faro, importa considerar que:

- a. Com a publicação do HICP (28 países da União Europeia) real, reportado a agosto de 2018, de 1,8%, em vez de 1,6% referidos inicialmente no processo de consulta, a ANA, mantendo todas as modelações previstas anteriormente e seguindo a metodologia definida no Anexo 12 do Contrato de Concessão, procedeu ao recálculo da receita regulada média máxima para os aeroportos do Porto e Faro, cujo detalhe consta de documento anexo (Anexo I);
- b. Em consequência, as propostas tarifárias para os aeroportos do Porto e Faro foram modificadas por aplicação do IPCH reportado a agosto de 2018, de 1,8%.
As tabelas de taxas sujeitas a regulação económica seguem em anexo e fazem parte integrante da presente Decisão (Anexo II);
- c. A variação do conjunto das taxas reguladas traduz-se, em termos anuais, no seguinte aumento médio por aeroporto:
 - Porto: 1,40%
 - Faro: 1,49%
- d. Em termos absolutos, o aumento da receita regulada por passageiro terminal por aeroporto é o seguinte:
 - Porto: 0,11€
 - Faro: 0,12€
- e. As evoluções absolutas propostas não constituem qualquer variação tarifária excessiva, pois que se situam abaixo da taxa de inflação (1,8%) e, igualmente importante, não comprometem a atividade e competitividade tarifária dos aeroportos da rede ANA;

- f. Em termos de modelação da estrutura tarifária, as atuações propostas pela ANA visam, no Aeroporto do Porto, a continuação do processo de convergência do tarifário dos segmentos Não-Schengen e Internacional e o combate à sazonalidade com uma redução da taxa de aterragem na temporada IATA de Inverno.

Já no caso do aeroporto de Faro, as modelações tarifárias propostas visam dar continuidade ao combate à sazonalidade na temporada IATA de inverno através duma atualização tarifária das taxas de serviço ao passageiro e de aterragem somente na temporada de IATA de Verão;

- g. As RRMM₂₀₁₉ fixadas pela ANA para os aeroportos do Porto e Faro, assentam forçosamente em previsões de tráfego para 2019, pelo que se revestem assim, necessariamente, de carácter provisório. Nesta medida, são suscetíveis de eventual correção em função do valor real do tráfego que for apurado para 2019, bem como, no caso de desempenho do tráfego superior ao previsto, de realização dos ajustamentos previstos no n.º 5 do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Relativamente às consultas tarifárias referentes às atividades de segurança que constituem receita da Concessionária e à atividade de assistência a PMR, entretanto já concluídas, entendeu-se adequado manter a proposta tarifária apresentada para estas duas taxas sujeitas a regulação económica, que respeita as obrigações e condicionantes de cálculo destas taxas impostas no Decreto-Lei n.º 254/2012 e que envolve, em ambos os casos, a fixação de uma taxa de rede idêntica para o conjunto de aeroportos da Rede ANA.

Por tudo o que antecede,

Atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2019 e a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e também das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012, e com dispensa de audiência dos interessados nos termos das alíneas d) e e) do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 7 de janeiro, e nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

- 1) Aprovar a manutenção das propostas tarifárias de 2019 para as taxas aplicáveis às atividades de segurança que constituem receita da Concessionária e à atividade de assistência a PMR, submetendo-as, respetivamente, a decisão e publicação governamental e a aprovação pelo Conselho de Administração da ANAC, nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 52º e no n.º 3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 254/2012.
- 2) Aprovar a revisão das propostas tarifárias relativas aos Aeroportos do Porto e Faro em função da evolução do valor do IPCH publicado pelo Eurostat reportado a agosto de 2018 relativamente ao valor indicado inicialmente no processo de consulta tarifária lançado em 10 de setembro de 2018.

A revisão da receita regulada média máxima para os aeroportos do Porto e Faro cujo detalhe consta de documento anexo (Anexo I).

- 3) Aprovar a proposta tarifária para o ano de 2019 para as taxas das atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica aplicáveis nos Aeroportos do Porto e de Faro, com produção de efeitos a partir de 11 de janeiro de 2019.

A proposta tarifária da ANA vai concretizada nas Tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo II à presente Decisão.

Mais se decide ainda:

- i) O envio a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, do Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas de 2019 para os aeroportos de Porto e Faro, que constitui o Anexo III da presente Decisão, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012;
e, também,
- ii) A publicação da presente Decisão na página eletrónica da ANA (internet), até 9 de novembro de 2018, juntamente com as Tabelas de taxas aprovadas que constituem o Anexo II da Decisão, conforme exigido no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012.



FRANCISCO VIEIRA PITA
VOGAL DA COMISSÃO EXECUTIVA



THIERRY LIGONNIÈRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

Anexos:

- I- Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2019, nos Aeroportos de Porto e Faro, por aplicação do valor do IPCH (28 países da União Europeia) real, reportado a agosto de 2018.
- II- Tabela de taxas reguladas, com produção de efeitos a 11 de janeiro de 2019.
- III- Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2019.

ANEXO I

Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2019 por aplicação
do valor do IPCH real, reportado a agosto de 2018

1. AEROPORTO DO PORTO

Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2019 (RRMM2019) – Aeroporto do Porto

Cálculo RRMM ₂₀₁₉ - Porto		IPCH 1,6% Dossiê da Proposta	IPCH 1,8% Revisão da Proposta
Receita Média Máxima ano 2018	RMM 2018	8,58 €	8,58 €
IPCH agosto 2018	IPCH	1,60%	1,80%
Fator de eficiência	X	0,50%	0,50%
Factor de Indexação	F₂₀₁₉ = 1 + (IPCH-X)	1,0110	1,0130
Fator Indexação (€)		0,09 €	0,11 €
Receita Média Máxima ano 2018 indexada	RMM₂₀₁₈ * F₂₀₁₉	8,67 €	8,69 €
Ajustamento: Equilíbrio económico-financeiro Concessão	$\Delta 1_{2019}$	0,00 €	0,00 €
Receita Média Máxima ano 2019	RMM₂₀₁₉ = RMM₂₀₁₈ indexada + $\Delta 1$	8,67 €	8,69 €
Receitas Retalho Lado ar indexadas a 2018	CRLA ₂₀₁₈	6 390 437 €	6 390 437 €
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2019	CRLA 2019 = CRLA 2018 * (1 + IPCH)	6 492 684 €	6 505 465 €
Passageiros Terminais estimados para 2019	PT ₂₀₁₉	12 517 928	12 517 928
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2019 p/Pax	CRLA ₂₀₁₉ / PT ₂₀₁₉	0,52 €	0,52 €
Receita Regulada Média Máxima 2019	RRMM₂₀₁₉ = RMM₂₀₁₉ - (CRLA₂₀₁₉ / PT₂₀₁₉)	8,16 €	8,17 €

Aumento global médio anual das taxas reguladas de 1,40%.

Determinação $\Delta\%$ das taxas reguladas no Porto, em 2019, para atingir RRMM₂₀₁₉

a)	Passageiros Terminais estimados para 2019 - OPO	PT ₂₀₁₉	12 517 928
b)	Receita Regulada Prevista para atividade 2019	Taxas em vigor (2018) aplicadas à atividade de 2019	100 860 941 €
c)	Receita Regulada Prevista para 2019 p/Pax	c = b/a	8,06 €
d)	Varição das taxas reguladas autorizada	d = [(RRMM₂₀₁₉ / c) - 1] * 100	1,40%
	Aumento de receita total com a variação de taxas		1 285 352 €
	Aumento receita por Pax autorizada		0,11 €

As taxas de tráfego e assistência em escala regulada no Aeroporto do Porto terão de aumentar em termos médios em 1,63% face ao valor adicional de 0,11€ por passageiro.

Determinação $\Delta\%$ Autorizada para as Taxas Tráfego e Assistência em Escala no Aeroporto do Porto em 2019

a)	Passageiros Terminais estimados para 2019 - OPO	PT ₂₀₁₉	12 517 928
b)	Receita Taxas de Tráfego e Ass. Escala- Taxas 2018		86 379 950 €
c)	Receita taxas Tráfego e Ass. Escala p/Pax	c = b/a	6,90 €
d)	Aumento da Receita por Pax autorizada		0,11 €
e)	Varição taxas Tráfego e Assistência em Escala	e = d/c	1,63%

2. AEROPORTO DE FARO

Metodologia de Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2019 (RRMM₂₀₁₉)

Cálculo RRMM₂₀₁₉ - Faro		IPCH 1,6% Dossiê da proposta	IPCH 1,8% Revisão da proposta
Receita Média Máxima ano 2018	RMM 2018	9,28 €	9,28 €
IPCH agosto 2018	IPCH	1,60%	1,80%
Fator de eficiência	X	0,50%	0,50%
Fator de Indexação	$F_{2019} = 1 + (IPCH - X)$	1,0110	1,0130
Fator Indexação (€)		0,10 €	0,12 €
Receita Média Máxima ano 2018 indexada	$RMM_{2018} * F_{2019}$	9,38 €	9,40 €
Ajustamentos:			
Equilíbrio económico-financeiro Concessão	$\Delta 1_{2019}$	0,00 €	0,00 €
Receita Média Máxima ano 2019	$RMM_{2019} = RMM_{2018 \text{ indexada}} + \Delta 1$	9,38 €	9,40 €
Receitas Retalho Lado ar indexadas a 2018	$CRLA_{2018}$	9.358.454 €	9.358.454 €
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2019	$CRLA_{2019} = CRLA_{2018} * (1 + IPCH)$	9.508.189 €	9.526.906 €
Passageiros Terminais estimados para 2019	PT_{2019}	8.866.838	8.866.838
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2019 por Pax	$CRLA_{2019} / PT_{2019}$	1,07 €	1,07 €
Receita Regulada Média Máxima 2019	$RRMM_{2019} = RMM_{2019} - (CRLA_{2018} / PT_{2019})$	8,31 €	8,33 €

O montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) será majorado em 991.667€ [$955.032 * (1 + 2,0%) * (1 + 1,8%)$], para efeitos de recuperação por erro de estimativa de 2017, nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Aumento global médio anual das taxas reguladas de 1,49%.

Faro		
Receita Regulada Média Máxima 2019	RRMM₂₀₁₉	8,33 €
Receita Regulada Máxima para 2019	$RRMM_{2019} * PT_{2019}$	73.860.761 €
Determinação $\Delta\%$ das taxas reguladas em Faro, em 2019, para atingir RRMM₂₀₁₉		
a) Passageiros Terminais estimados para 2019- Faro	PT_{2019}	8.866.838
b) Receita Regulada Prevista para atividade 2019	Taxas em vigor (2018) aplicadas a atividade de 2019	72.776.606 €
c) Receita Regulada Prevista para 2019 por pax	c = b/a	8,21 €
d) Variação das taxas reguladas d = $[(RRMM_{2019} / c) - 1] * 100$		1,49%
Aumento de receita total com a variação de taxas		1.084.154 €
Aumento receita por Pax autorizada		0,12 €

As taxas de tráfego e assistência em escala regulada no Aeroporto de Faro terão de aumentar em termos médios em 1,73% face ao valor adicional de 0,12€ por passageiro.

Determinação $\Delta\%$ das taxas Tráfego e Assistência em Escala em Faro, em 2019		
a) Passageiros Terminais estimados para 2019- Faro	PT 2019	8.866.838
b) Receita Taxas de Tráfego e Ass. Escala, BRS, CUPPS e CUSS - Taxas 2018		62.569.915 €
c) Receita taxas Tráfego e Ass. Escala por pax	c = b/a	7,06 €
d) Aumento da Receita por Pax autorizada		0,12 €
f) Variação das taxas Tráfego e Ass. Escala	f = d/c	1,73%

ANEXO II

Tabelas de taxas reguladas, com produção de efeitos a

11 de janeiro de 2019

AEROPORTO DO PORTO - TAXAS REGULADAS 2019
TAXAS
2018
2019

TRÁFEGO	2018		2019		
	JAN-OUT	NOV-DEZ	1 a 10 JAN	11 JAN- MAR; NOV- DEZ	ABR-OUT
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM					
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	5,01 €	5,06 €	5,01 €	4,75 €	5,01 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	6,09 €	6,15 €	6,09 €	5,78 €	6,09 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	7,18 €	7,25 €	7,18 €	6,81 €	7,18 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	5,05 €	5,10 €	5,05 €	4,79 €	5,05 €
Valor mínimo por aterragem	125,22 €	126,45 €	125,22 €	118,75 €	125,25 €
2. ESTACIONAMENTO					
2.1. Áreas de tráfego (a):					
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,63 €	1,65 €	1,63 €	1,65 €	1,65 €
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)					
	49,20 €	49,70 €	49,20 €	49,77 €	49,77 €
2.3. Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)					
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas	1,92 €	1,94 €	1,92 €	1,94 €	1,94 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas	2,29 €	2,31 €	2,29 €	2,32 €	2,32 €
2 pontes, por minuto até duas horas	2,89 €	2,92 €	2,89 €	2,92 €	2,92 €
2 pontes, por minuto após duas horas	3,44 €	3,47 €	3,44 €	3,48 €	3,48 €
2.4. GPS (Ground Power System)					
por minuto de utilização	0,24 €	0,24 €	0,24 €	0,24 €	0,24 €
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)					
	3,30 €	3,33 €	3,30 €	3,34 €	3,34 €
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)					
Passageiros origem destino					
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,50 €	9,60 €	9,50 €	9,60 €	9,60 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	14,51 €	14,66 €	14,51 €	15,40 €	15,40 €
Viagem internacional	16,08 €	16,24 €	16,08 €	16,26 €	16,26 €
Passageiros em Transferência					
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,64 €	7,72 €	7,64 €	7,72 €	7,72 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,65 €	11,77 €	11,65 €	12,36 €	12,36 €
Viagem internacional	12,90 €	13,03 €	12,90 €	13,04 €	13,04 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA					
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)					
Pela 1ª hora ou fração	6,55 €	6,62 €	6,55 €	6,63 €	6,63 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,18 €	3,21 €	3,18 €	3,22 €	3,22 €
Por mês	1.004,49 €	1.014,64 €	1.004,49 €	1.016,06 €	1.016,06 €
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM					
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,37 €	0,37 €	0,37 €	0,37 €	0,37 €
CCB					
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)					
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €
8. BRS – Baggage Reconciliation System					
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA					
9. SEGURANÇA (b)					
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	n/d	1,94 €	1,74 €	1,74 €
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA					

Por passageiro embarcado	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,41 €	0,41 €
--------------------------	--------	--------	--------	--------	--------

- (a) A taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem
- (b) Quantia a receber pela gestora aeroportuária
- (c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Até publicação, apesar da proposta de 1,74€, o valor da taxa de segurança aplicável será de 1,94€.

AEROPORTO FARO - TAXAS REGULADAS 2019

TAXAS	2018			2019			
	JAN, FEV; DEZ	MAR; NOV	ABR A OUT	1 a 10 JAN	11 JAN, FEV; DEZ	MAR; NOV	ABR A OUT
TRÁFEGO							
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM							S/ Adicional Adicional
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	2,30 €	3,45 €	5,56 €	2,30 €	2,30 €	3,45 €	5,20 € 0,52 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	2,80 €	4,19 €	6,74 €	2,80 €	2,80 €	4,19 €	6,30 € 0,63 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	3,29 €	4,93 €	7,94 €	3,29 €	3,29 €	4,93 €	7,43 € 0,74 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	2,80 €	4,19 €	6,74 €	2,80 €	2,80 €	4,19 €	6,30 € 0,63 €
Valor mínimo por aterragem	57,50 €	86,25 €	138,84 €	57,50 €	57,50 €	86,25 €	130,00 € 13,00 €
2. ESTACIONAMENTO							
2.1. Áreas de tráfego (a):							
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,68 €	1,68 €	1,68 €	1,68 €	1,71 €	1,71 €	1,71 €
2.3. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	50,29 €	50,29 €	50,29 €	50,29 €	51,16 €	51,16 €	51,16 €
2.4. Pontes (GPS incluído)							
Pontes, por minuto até 30 minutos	2,63 €	2,63 €	2,63 €	2,63 €	2,68 €	2,68 €	2,68 €
Pontes, por minuto entre 30-60 minutos	2,89 €	2,89 €	2,89 €	2,89 €	2,94 €	2,94 €	2,94 €
Pontes, por minuto entre 61-90 minutos	3,18 €	3,18 €	3,18 €	3,18 €	3,24 €	3,24 €	3,24 €
Pontes, por minuto +90 minutos	3,50 €	3,50 €	3,50 €	3,50 €	3,56 €	3,56 €	3,56 €
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,38 €	3,38 €	3,38 €	3,38 €	3,44 €	3,44 €	3,44 €
4. ABERTURA DE AERÓDROMO (Por 2 horas ou fração)							
Prolongamento/Antecipação	712,03 €	712,03 €	712,03 €	712,03 €	724,37 €	724,37 €	724,37 €
Abertura Comercial	1.152,83 €	1.152,83 €	1.152,83 €	1.152,83 €	1.172,81 €	1.172,81 €	1.172,81 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	712,03 €	712,03 €	712,03 €	712,03 €	724,37 €	724,37 €	724,37 €
5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)							
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,19 €	9,19 €	9,61 €	9,19 €	9,18 €	9,18 €	9,80 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,63 €	11,63 €	12,16 €	11,63 €	11,62 €	11,62 €	12,40 €
Viagem internacional	11,63 €	11,63 €	12,16 €	11,63 €	11,62 €	11,62 €	12,40 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA							
6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão <i>check-in</i>)							
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	1,70 €	1,70 €	1,70 €	1,70 €	1,73 €	1,73 €	1,73 €
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,67 €	1,67 €	1,67 €	1,67 €	1,70 €	1,70 €	1,70 €
7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM							
Por bagagem processada pelos sist. trat. bagagens partidas	0,37 €	0,37 €	0,37 €	0,37 €	0,38 €	0,38 €	0,38 €
CCB							
8. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)							
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €
9. BRS – Baggage Reconciliation System							
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA							
10. SEGURANÇA (b)							
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,94 €	1,94 €	1,94 €	1,74 €	1,74 €	1,74 €
11. SERVIÇO A PASSAGEIROS MOBILIDADE REDUZIDA							
Por passageiro embarcado	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,41 €	0,41 €	0,41 €

(a) A taxa não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda os noventa minutos antecedentes à decolagem

(b) Valor correspondente ao recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Até publicação, apesar da proposta de 1,74€, o valor da taxa de segurança aplicável será de 1,94€.

